



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1478 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 1464 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 1464 de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a abertura para atendimento ao público presencialmente, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre a 03h00min e às 05h00min.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1464 de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 1464 de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Recomenda-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, no horário compreendido entre às 03:00min e às 05h00min, só devendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.” (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 1464 de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

“I - Fica definido como limite máximo de ocupação 50% da capacidade do estádio/arena/ginásio/quadra, com a distribuição do público de modo a respeitar o distanciamento social;” (NR)

Art. 5º O art. 5º do Decreto Municipal nº 1464 de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de eventos em ambiente externo, devendo ser observadas as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscaras e demais determinações legais vigentes.” (NR)

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

CÉLIO ANDRÉ RÉ
Secretário de Administração